

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

15 JUL 2018 1348522

RUA BOA VISTA
134-28 ANDAR

Regulamento

do

BRAPINVEST IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

Datado de

25 de setembro de 2018

15 JUL 83 1348522

CAPÍTULO I – DO FUNDO

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

Artigo 1º. O BRAPINVEST IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA, doravante denominado “FUNDO”, é um Fundo de Investimento em Participações, constituído sob a forma de Condomínio Fechado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 578/16.

Parágrafo Primeiro O FUNDO tem como público alvo, Investidores Qualificados, assim entendidos aqueles que se enquadrarem no conceito estabelecido na Instrução CVM nº 539/13, que buscam obter rentabilidade nos seus investimentos, estando dispostos, para tanto, a suportar níveis de volatilidade elevados nos seus investimentos e incorrer em riscos aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos.

Parágrafo Segundo Fica desde já estabelecido que a Administradora, o Gestor, ou qualquer Pessoa Afiliada poderão ser investidores do FUNDO.

Parágrafo Terceiro Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, o FUNDO é classificado como Fundo Tipo 1. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de QUOTISTAS titulares de mais da metade das QUOTAS emitidas reunidos em ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS, especialmente convocada para este fim.

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas (as “Companhias Investidas”, e cada uma delas “Companhia Investida”).

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contado da sua data de constituição (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 20, inciso VII, deste Regulamento.

Artigo 4º. Os termos iniciados em letras maiúsculas adotados neste Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

Administrador – é a **Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, a qual é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

Assembleia Geral de Quotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Auditor Independente - é a empresa de auditoria contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Quotas de emissão do Fundo pelos Quotistas.

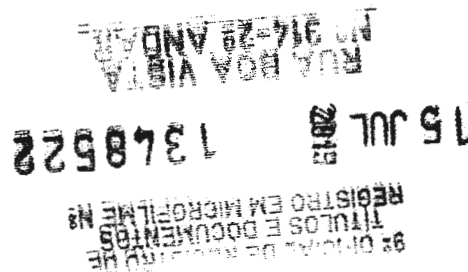
Código ABVCAP / ANBIMA – é o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Conta do Fundo – é conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Administrador, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Quotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Quotistas se obrigam a integralizar o valor das Quotas do Fundo que vierem a subscrever.

Custodiante – Os serviços de Tesouraria, Contabilização e Custódia serão exercidos pela Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95 (“Custodiante”), assim como os serviços de Escrituração de Quotas/Controladoria de Passivos (“Escriturador/ Controladoria de Passivos”), legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.



Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na cidade ou Estado de São Paulo.

Encargos do Fundo – são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Capítulo XV deste Regulamento.

Fundo – é o **BRAPINVEST IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.

Gestor – é a **BR Partners Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3355, 26º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários.

Indexador – é a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), verificada desde a data estabelecida para realização da integralização das Quotas até a data da sua efetiva integralização.

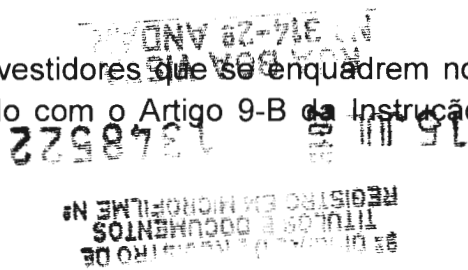
Instrução CVM nº 578/16 – é a Instrução nº 578, editada pela Comissão de Valores Mobiliários em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 555/14 – é a Instrução nº 555, editada pela Comissão de Valores Mobiliários em 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em geral.

Instrução CVM nº. 539/13 – é a Instrução nº. 539, editada pela Comissão de Valores Mobiliários em 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM nº 476/09 – é a Instrução nº 476, editada pela Comissão de Valores Mobiliários em 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição e a negociação secundária desses valores mobiliários.

Investidor Qualificado – são os investidores que se enquadrem no conceito de “Investidor Qualificado” de acordo com o Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13.



Notificação de Integralização – é a notificação a ser enviada pelo Administrador a cada um dos Quotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Quotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Partes Ligadas – são consideradas partes ligadas ao Administrador ou a qualquer Quotista do Fundo, conforme artigo 7º do presente Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Patrimônio Mínimo Previsto – é o patrimônio mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) que o Fundo deverá ter para iniciar suas atividades.

Período de Investimento – é o período de 15 (quinze) anos, contado da data da primeira subscrição de Quotas, nos termos do Artigo 18 deste Regulamento.

Período de Desinvestimento – é o período de 5 (cinco) anos, contado do primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

Prazo de Duração – é o prazo de 20 (vinte) anos que o Fundo terá para desenvolver suas atividades.

Quotas – são as quotas de emissão do Fundo.

Quotistas – são os titulares das Quotas.

Quotista inadimplente – é o Quotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Taxa de Administração - é a taxa a que fará jus o Administrador e demais prestadores de serviços contratados pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Taxa de Gestão – é a taxa a que fará jus o Gestor e demais prestadores de serviços contratados pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

15 JUL 2019 1348522

RUA SÃO VÍTOR
1348522
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2019

Valores Mobiliários – são as ações preferenciais e/ou as debêntures conversíveis em ações preferenciais de emissão das Companhias Investidas.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 5º O Fundo tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Quotistas por meio da aquisição de Valores Mobiliários, a saber, ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas que atuem, direta ou indiretamente, no mercado imobiliário, através de incorporação, desenvolvimento, construção ou exploração de empreendimentos imobiliários no território nacional.

Parágrafo Primeiro- Sem prejuízo do estabelecido no artigo 7º *caput* e parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 578/2016, os investimentos do Fundo mencionados no *caput* deste Artigo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma ou mais das seguintes maneiras:

- (i) Detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) Celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo - No caso de investimento, pelo Fundo, em Companhias fechadas, estas deverão obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) Estabelecimento de um mandato unificado de 3 (três) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) Disponibilização, para os acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

- (iv) Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) No caso de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) Auditoria, anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO III – FATORES DE RISCO

Artigo 6º - Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Quotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme esperado pelos Quotistas.

Parágrafo Primeiro – Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocarem em prática a Política de Investimento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitos aos riscos aos quais os investimentos dos Fundos Investidos estão sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral. Dessa forma, a Administradora e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas do FUNDO. Por fim, não há garantia de que os objetivos do FUNDO serão alcançados, nem tampouco poderão o FUNDO, a Administradora ou o Gestor garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo – As aplicações feitas no FUNDO, tendo em vista o segmento de atuação, sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira resultante de suas aplicações, à natureza dos negócios e aos resultados das empresas em que serão feitos investimentos. Tendo em vista

1378522

15 JUL 2015

7

estes fatores, o investimento em quotas do FUNDO apresenta um nível de risco elevado quando comparado às alternativas usuais do mercado de capitais brasileiro e podem resultar em significativas perdas patrimoniais.

Parágrafo Terceiro – Os ativos integrantes das carteiras de investimentos dos Fundos Investidos e, portanto, o FUNDO e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Riscos de Não Realização do Investimento por parte dos Fundos Investidos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos nas Companhias Investidas estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. (ii) A não realização de investimentos pelas Companhias Investidas ou a realização de investimentos em valor inferior ao pretendido pelo FUNDO, considerando os custos do FUNDO, dentre os quais a taxa de administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.
- (ii) **Riscos de Liquidez:** O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado bursátil brasileiro de operações envolvendo quotas de fundos fechados fazem prever que as Quotas de emissão do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. O FUNDO é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Quotista consiga alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejado, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas.
- (iii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista.
- (iv) **Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s).** Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da

2798491 2 10091

Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Quotas.

- (v) **Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento.** O Fundo poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Quotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (vi) **Riscos dos Ativos do FUNDO:** Os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos ativos e do retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do FUNDO de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos acima citados.
- (vii) **Risco de Mercado:** O valor dos ativos que vierem a integrar a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado e as taxas de juros, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que componham a carteira, o Patrimônio Líquido do FUNDO pode ser afetado. As quedas dos preços dos ativos integrantes da carteira podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.
- (viii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores de ativos que venham a integrar a carteira e/ou de outras partes envolvidas em operações realizadas pelo FUNDO e pelos Fundos Investidos que não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.
- (ix) **Risco de Descontinuidade:** A Assembleia Geral de Quotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do FUNDO e/ou pela

amortização das quotas, a qualquer tempo. Nessas situações, os Quotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pela Administradora ou pelo Gestor nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- (x) **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios:** O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do FUNDO. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor de atuação da(s) Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, outros relacionados ao próprio FUNDO, o que poderá afetar a rentabilidade do FUNDO.
- (xi) **Risco de Derivativos:** Com relação a determinados investimentos, o FUNDO poderá utilizar técnicas de hedge (mecanismos de proteção) destinadas a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora o FUNDO possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para o FUNDO em comparação ao cenário em que tais operações de hedge não tivessem sido contratadas.
- (xii) **Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora e do Gestor:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos

15 JUL 2015 15:48:22

advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, mudanças nas condições econômicas globais, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO e o valor de suas Quotas.

Parágrafo Quarto – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da Administradora, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

CAPÍTULO IV - SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 7º Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador ou a qualquer Quotista do Fundo ("Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador ou de qualquer Quotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, um Quotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

Artigo 8º Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 9º Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou entidade cujo Administrador presta serviços de gestão deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro - Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

1348522

15 JUL 2015

11

- (i) o Administrador e qualquer Parte Ligada ao Administrador, individualmente ou em conjunto com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de qualquer das Companhias Investidas antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Segundo - Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Quotistas deverá vincular o Fundo e os Quotistas, sendo que o Administrador será excusada de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Parágrafo Terceiro - Administrador não possui situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Quotistas qualquer situação que a coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 10º Fundo é administrado e gerido pela **Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários (“Administrador”).

Artigo 11º O Administrador tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável. O Gestor tem

15 JUL 2011 15:48:52

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Banco de Dados do CVM

III. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo que tenham sido previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 20, inciso XIX, deste Regulamento;

IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;

V. elaborar as demonstrações contábeis semestrais e anuais e o parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

VI. fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII. se houver, fornecer aos Quotistas que, isolada e ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

IX. exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e às atividades do Fundo;

X. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;

XI. manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício dessa atividade pela CVM;

XII. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;

2298781 1348522 15 JUL 2012

XIII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Artigo 20, inciso XX, deste Regulamento;

XIV. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

XV. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas; e

XVI. divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e às Companhias Investidas.

Artigo 13º É vedada ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente própria;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto deliberado em assembleia;

IV. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;

V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

IV. aplicar recursos no exterior;

V. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis; e

VI. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Artigo 14º São obrigações e competências do Gestor:

(i) Aquisição e alienação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

1348522 2019 15 JUL 2019

9º OFFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

- (ii) Verificar a adequação das Companhias Investidas aos pré-requisitos estipulados neste Regulamento e na regulamentação aplicável e a manutenção dessas condições durante o período de duração do investimento na Companhia Investida, respondendo com exclusividade por eventuais danos decorrentes da não observância ao disposto neste inciso;
- (iii) Proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas, inclusive iniciando quaisquer ações legais, caso necessário;
- (iv) Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (v) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas e do Comitê de Investimentos;
- (vii) Fazer todo e qualquer ato ou procedimento pertinente às atividades de gestão do Fundo e colaborar para a divulgação das informações do Fundo, nos termos da legislação aplicável;
- (viii) Submeter à deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos Quotistas, eventuais conflitos de interesse;
- (ix) Enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo a Administradora;
- (x) Fornecer a Administradora, em tempo hábil, as informações e documentos necessários para a elaboração do parecer a respeito das operações e resultados do Fundo;
- (xi) Disponibilizar e enviar ao Comitê de Investimento e/ou aos Quotistas, conforme o caso, os documentos entregues ou submetidos a sua apreciação pelo Gestor; e
- (xii) Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo.

15 JUL 2019 1348522

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º ORIGINAL DE REGISTRO DE
REGISTRO EM MICROFILME Nº

Parágrafo Segundo – O Gestor manterá “Equipe-Chave” composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo, equipe está que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência no ramo imobiliário, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações. O Anexo I deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional da Equipe-Chave do Gestor na função de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro – O Gestor poderá voluntariamente renunciar mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, cabendo à Assembleia Geral de Quotistas deliberar sobre sua substituição.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral de Quotistas poderá deliberar sobre a destituição do Gestor, a qual se tornará eficaz após aviso ao Gestor destituída, podendo a Assembleia Geral de Quotistas também deliberar sobre a eleição de instituição gestora substituta.

Parágrafo Quinto – No caso de descredenciamento ou renúncia do Gestor, a Administradora, caso seja habilitado, poderá assumir temporariamente suas funções, observado que na hipótese de descredenciamento, a CVM poderá indicar gestora temporária até a eleição da novo Gestor.

Artigo 15º - Os serviços de custódia do Fundo serão prestados pela Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº 152, 1º e 2º andares, Vila Olimpia, CEP 04552-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95.

Parágrafo Único – O FUNDO terá Auditoria independente prestado por empresa especializada, aprovada previamente pela Assembleia Geral de Quotistas, tecnicamente habilitada e devidamente credenciada perante a CVM para o exercício da atividade de auditoria de demonstrações financeiras e contábeis (“Auditor Independente”).

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADORA, GESTOR E CUSTODIANTE

Artigo 16º Pela prestação de serviços de administração, custódia, controladoria e distribuição do Fundo o Administrador será devida uma Taxa de Administração, a ser paga à Administradora, correspondente a 0,09% do

15 JUL 2019 13:48:22

REGISTRO EM MOBILE Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
95 012 000 000 000 000 000

Patrimônio Líquido do Fundo, tendo como remuneração mínima R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) ao mês, corrigida anualmente pelo Indexador (“**Taxa de Administração**”). Pelos serviços de gestão do Fundo será devida uma Taxa de Gestão, a ser paga à Gestora, correspondente a R\$ 2.000,00 ao mês, corrigida anualmente pelo Indexador (“**Taxa de Gestão**”).

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A primeira Taxa de Administração e a primeira Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo Terceiro – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos demais prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

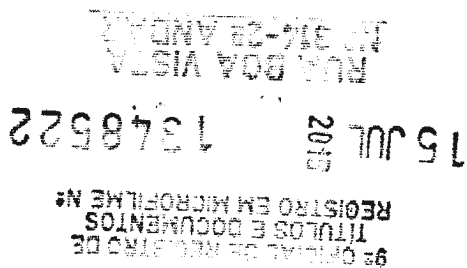
Parágrafo Quarto – Não será devida taxa de performance pelo Fundo ao Administrador e/ou ao Gestor.

Artigo 17º Os serviços de Tesouraria, Contabilização, Custódia e Escrituração de Quotas/ Controladoria de Passivos serão exercidos por uma Instituição Financeira, legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável e serão contratados pela Administradora, definida na forma do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Único - A contratação de prestadores de serviços habilitados para assessorar o Administrador na administração do Fundo dependerá da aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS

Artigo 18º Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:



- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de abril de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, inclusive a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas;
- VI. deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII. deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e do quorum de deliberação da Assembleia Geral de Quotistas;
- IX. deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- X. deliberar sobre as aplicações a serem realizadas pelo Fundo com os recursos remanescentes que não estiverem investidos em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, conforme o Artigo 17, Parágrafo Primeiro, inciso II acima, observada a política de investimento do Fundo e demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- XI. deliberar sobre as amortizações de Quotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para fazer frente aos Encargos do Fundo, na forma do Artigo 19 deste Regulamento;

15 JUL 2015 13:48:22

XII. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação em qualquer das Companhias Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

XIII. solicitar e aprovar as chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;

XIV. indicar as pessoas que deverão representar o Administrador nas assembleias gerais e especiais de cada uma das Companhias Investidas;

XV. deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Administrador, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas integrante da carteira do Fundo;

XVI. deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração de cada uma das Companhias Investidas integrante da carteira do Fundo, conforme aplicável;

XVII. aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pelo Administrador;

XVIII. aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo; e

XIX. autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome do Fundo, em valor superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

RUA BOA VISTA
N.º 114-11 ANDAR

1348522

15 JUL 2011

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Artigo 19º A Assembleia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de carta ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Quotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Quotistas será instalada com a presença de Quotistas que detenham, em conjunto, a maioria das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 578.

Artigo 20º Somente poderão votar na Assembleia Geral de Quotistas os Quotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem escritos na conta de depósito.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 21º Nas deliberações das Assembleia Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 22º Todas as demais deliberações das Assembleias Gerais de Quotistas serão aprovadas pelos votos de Quotistas que detenham, em conjunto, a maioria das Quotas emitidas pelo Fundo.

15 JUL 2022 13:48:52

Artigo 23º Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Quotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 24º As deliberações da Assembleia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Quotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Primeiro – A resposta pelos Quotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Quotista à consulta formulada.

Parágrafo Segundo – Adicionalmente, qualquer instrumento escrito assinado pela totalidade dos Quotistas por meio do qual uma deliberação tenha sido tomada deverá ser considerado instrumento suficiente para que a deliberação tomada seja válida para todos os propósitos deste Regulamento.

Artigo 25º O resumo das decisões da Assembleia Geral de Quotistas devem ser enviados aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Quotista.

CAPÍTULO VII – RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR DO GESTOR

Artigo 26º O Administrador e/ou o Gestor poderá renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada um dos Quotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, ficará o Administrador obrigado a convocar, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do prazo a que se refere o *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto e/ou do substituto do Gestor, conforme o caso, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a

1348522

15 JUL 2012

Assembleia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto e/ou do substituto do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, nesse prazo, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quorum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto – No caso de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, sem que os Quotistas tenham aprovado a eleição de seu substituto, nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, a CVM poderá indicar administrador e/ou gestor temporário até a eleição do administrador e/ou do gestor, que vier a substituí-lo, conforme o caso.

Parágrafo Sexto – Em caso de renúncia e/ou descredenciamento, o Administrador substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador, que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, sobre as Companhias Investidas e os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme estipulada no Artigo 16º acima, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções.

CAPÍTULO VIII – QUOTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

15 JUL 2015 1348522

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº 1348522

Artigo 27º O Fundo será constituído por Quotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas em circulação do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 28º As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

Artigo 29º As Quotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro – As Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo – Os Quotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Quotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Quotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência destas.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

CAPÍTULO IX – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 30º Comitê de Investimentos. O Fundo terá um comitê de investimentos, composto por até 5 (cinco) membros titulares votantes, sendo até 4 (quatro) indicados pelos Quotistas e 1 (um) indicado pela Gestora. Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Quotistas ou não,

bem como ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses.

Parágrafo 1º - Caberá aos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, nomear os membros e respectivos suplentes que integrarão o referido comitê. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos, a qualquer tempo pelos Quotistas que os indicaram, mediante nova Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 2º - Somente serão elegíveis para ocupar cargos no Comitê de Investimentos pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação. Adicionalmente, somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens anteriores; e
- (v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo 3º - No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no Parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada a Administradora e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de

1348522 15 JUL 2015

antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu suplente.

Parágrafo 5º - É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber do Fundo qualquer remuneração, seja a que título for.

Parágrafo 6º - Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo prazo do Fundo, salvo se a Assembleia Geral de Quotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

Parágrafo 7º - O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por escrito, pela Gestora ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes à reunião todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências. A convocação deverá ser acompanhada do material necessário à avaliação da ordem pelos membros do Comitê de Investimentos. A Instituição administradora e a Gestora deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta deliberações.

Parágrafo 8º - Compete ao Comitê de Investimentos do Fundo, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

- (i) Todos os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pelo Fundo;
- (ii) As demais decisões relevantes, inclusive aumento ou redução de participação nas Companhias Investidas, reinvestimento, prestação de garantias de operações próprias do Fundo, ou outras que representem tomada de risco para o Fundo nas Companhias Investidas;
- (iii) Acompanhamento do desempenho da carteira do Fundo;
- (iv) Aprovar o coinvestimento pelo Fundo em companhias que já recebam qualquer tipo de investimento em capital ou instrumentos de dívida por parte de Quotista ou, ainda, definir o posicionamento do Fundo em relação a eventuais deliberações da Companhia Investida relativa ao recebimento de investimento por parte de Quotistas do Fundo;

2258731

15 JUL 2019

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE
98 OFICINA DE REGISTRO DE

- (v) Indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;
- (vi) Aprovar, no nível do Fundo, o pagamento direto de dividendos pelas Companhias Investidas aos Quotistas;
- (vii) A amortização de Quotas do Fundo; e
- (viii) Aprovar a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados.

Parágrafo 9º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 10 - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, sendo uma cópia encaminhada para a Administradora no dia seguinte a reunião.

Parágrafo 11 - Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e a Administradora, que deverá informar aos Quotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.

Parágrafo 12 - Observada a obrigação de informar prevista no Parágrafo 11 acima, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Companhias Investidas.

Parágrafo 13 - A Administradora poderá vetar as decisões do Comitê de Investimentos desde que contrárias à legislação em vigor.

Parágrafo 14 - Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o

consentimento prévio e por escrito da Administradora, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará mesmo após a liquidação do Fundo.

Parágrafo 15 - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia Geral de Quotistas nomear o seu substituto.

Parágrafo 16 - Salvo mediante aprovação da maioria dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral, os membros do Comitê de Investimentos não poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no mesmo segmento econômico das Companhias Investidas.

Parágrafo 17 - O membro do Comitê de Investimentos que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) solicitar imediatamente a Administradora que comunique a todos os quotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pela Administradora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; e (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas.

CAPÍTULO X – EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE QUOTAS

Artigo 31º O Fundo poderá emitir até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado por 100 (cem) Quotas, ao valor unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Patrimônio Previsto”).

Parágrafo Único – O valor da Quota a ser utilizado para integralização, tanto para a primeira emissão de Quotas quanto para futuras emissões, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 32º Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a

1348522 2017

quantia mínima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Patrimônio Mínimo Inicial”).

Parágrafo Primeiro – Ao subscrever Quotas do Fundo, cada investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Quotas subscritas por cada investidor e o valor total do investimento que o Quotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente o Patrimônio Mínimo Inicial, o Administrador notificará os Quotistas do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Quotistas que realizem as integralizações das Quotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 16 abaixo.

CAPÍTULO XI - INTEGRALIZAÇÃO

Artigo 33º Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Quotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Quotistas que realizem a integralização das Quotas dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo Administrador (“Notificação de Integralização”), em razão da:

- (a) aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas da realização de investimentos pelo Fundo; ou
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração e de Taxa de Gestão ou dos Encargos do Fundo, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. Neste caso, o Administrador deverá enviar uma fatura aos Quotistas contendo todas as despesas do Fundo de forma detalhada.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Quotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Quotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Quarto – O Quotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas no Parágrafo anterior não serão impostas ao Quotista que deixar de integralizar suas Quotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Quotistas.

Parágrafo Sexto – Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações das Quotas a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Sétimo – O Administrador notificará o Quotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Quotista, os quais perdurarão suspensos até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações das Quotas para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Oitavo – Poderá o Administrador promover contra o Quotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Compromisso de Investimento e o requerimento mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

15 JUL 2015 13:48:52

REGISTRO EM DOCUMENTOS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Parágrafo Nono – A integralização das Quotas do Fundo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Quotista, para depósito na Conta do Fundo.

CAPÍTULO XII.- NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Artigo 34º O Fundo será constituído por Quotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas em circulação do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 35º As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

Artigo 36º As Quotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro – As Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que as Quotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Segundo – Os Quotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Quotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Quotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência destas.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam quotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

2299721 2011 15 JUL 91

CAPÍTULO XIII - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 37º Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão de qualquer das Companhias Investidas integrante da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras:

I. se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador poderá amortizar as Quotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Capítulo VI deste Regulamento;

II. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Quotas;

III. mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Capítulo VI deste Regulamento, o Administrador poderá, mesmo durante o Período de Investimentos, reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos encargos do Fundo;

IV. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas, poderão igualmente ser destinados à amortização de Quotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo, mediante autorização da Assembleia Geral de Quotistas; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados diretamente aos Quotistas, na forma do inciso V abaixo;

15 JUL 2015 13:48:22

V. os valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Quotistas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, na forma do Capítulo VI deste Regulamento; e

VI. qualquer amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento e durante o Período de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos incisos III e IV acima.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, o Administrador poderá amortizar Quotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO

Artigo 38º Exceto conforme previsto no Artigo 8º, Parágrafo Quarto deste Regulamento, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 39º Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Quotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 36 deste Regulamento, ou resgatará as Quotas em circulação mediante a entrega de tais Valores Mobiliários aos Quotistas.

1348522 15 JUL 2012

Artigo 40º No caso de liquidação do Fundo, os Quotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Quotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas.

Artigo 41º Após a divisão do Patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 42º Mediante aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Quotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;

III. entrega aos Quotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, ou de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação.

Artigo 43º Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 36 deste Regulamento, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador, segundo orientação da Assembleia Geral de Quotistas, realizará o resgate das Quotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 36 deste Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Quotas em circulação.

Artigo 44º Constituem encargos do Fundo:

I. a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

15 JUL 2015 13:48:22

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS

II. emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

III. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

IV. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas nesta Instrução CVM nº 578 ou na regulamentação pertinente;

V. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;

VI. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VIII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

IX. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

X. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do fundo e à realização de Assembleia Geral de Quotistas, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Quotistas;

XI. taxa de custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

XII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste

1848522

15 JUL 2015

REGISTRO EM VALORES MOBILIÁRIOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
59 DE JULHO DE 2015 Nº 106

Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Quotistas;

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XII acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo - Sujeitam-se à ratificação pelos Quotistas, na primeira Assembleia Geral de Quotistas, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pelo Administrador nos 12 (doze) meses anteriores à data da primeira integralização de Quotas do Fundo, com relação à (i) estruturação, oferta e venda das Quotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, (ii) constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, qualquer honorários e despesas relacionadas à contratação de consultores legais, fiscais e contábeis, despesas de viagens, taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ABVCAP/ANBIMA, e (iii) negociação, celebração e formalização deste Regulamento e documentos exigidos para a subscrição de Quotas tais como os Compromissos de Investimento, Boletins de Subscrição, e Termos de Adesão, serão reembolsadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro - Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstos no Parágrafo acima deverão ser auditados pelo Auditor Independente, devendo ser suficientes para dar suporte aos registros relacionados a tais pagamentos nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo Quarto - Sujeitam-se à ratificação pelos Quotistas, na primeira Assembleia Geral de Quotistas, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo, nos termos do Código ABVCAP / ANBIMA, as quais serão pagas pelo Fundo.

CAPÍTULO XV - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 45º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

1348522 15 JUL 2011

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
92 OFICINA DE REGISTRO DE

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

(a) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e

(b) o número de Quotas emitidas;

II. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(a) a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(b) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas da declaração a que se refere o inciso V do Artigo 6º deste Regulamento;

(c) os Encargos do Fundo debitados, devendo ser especificado o seu valor; e

(d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do Auditor Independente;

(b) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e

(c) os Encargos do Fundo debitados, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante referente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes a qualquer das Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão

de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Quotistas as informações constantes do *caput* deste Artigo.

Artigo 48 O exercício social do Fundo iniciar-se-á na Data de Início do Fundo e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO XVII - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 50 - Documentos a serem entregues aos Quotistas. Serão fornecidos aos Quotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato da subscrição das Quotas:

- (i) Exemplar deste Regulamento;
- (ii) Breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico da Administradora e da Gestora; e
- (iii) Documento de que constem claramente as despesas com comissões ou outras que os Quotistas tenham que arcar.

Artigo 51 - Divulgação de Informações à CVM. A Administradora é obrigada a divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pela Administradora e/ou Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras.

Artigo 52 - Prestação de Informações. A Administradora deverá remeter aos Quotistas e à CVM:

- (i) Trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações contidas no anexo II, deste regulamento.

1348522 15 JUL 2015

- (ii) Semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.
- (iii) Anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do administrador e gestor a que se referem os arts. 8º, IV e 12, §1º, I, deste regulamento.

Parágrafo único - As informações de que trata a alínea "a" do inciso II do Artigo 52 devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas "b" e "c" devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Artigo 53 - A Gestora deverá fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas, requererem:

- a) estudos e análises de investimento, elaborados pela Gestora que fundamentem as decisões tomadas pela Gestora, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; e
- b) atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

Parágrafo 1º - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas (a) e (b) acima, a Administradora poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, observado o quórum de aprovação previsto neste Regulamento, tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de seus Quotistas, considerando eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e informações proprietárias das Companhias Alvo, sendo que, neste caso, os Quotistas solicitantes não poderão votar na referida Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 2º - A Administradora se compromete a colocar à disposição dos Quotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Quotistas, ou terceiros em seu nome, o acesso às suas instalações e o exame de quaisquer documentos respeitantes ao Fundo e à sua administração, mediante prévia solicitação.

1348522

15 JUL 91

Parágrafo 3º - A Administradora deverá remeter anualmente aos Quotistas, por ocasião do encerramento do exercício social do Fundo:

- a) saldo do Quotista em número de Quotas e valor; e
- b) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º O Administrador deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código ABVCAP/ANBIMA:

- (i) qualquer alteração a este Regulamento;
- (ii) a destituição e a substituição do Administrador;
- (iii) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (iv) a emissão de novas Quotas.

Artigo 55º O Administrador deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro - A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código ABVCAP/ANBIMA. Nessa hipótese, o Administrador deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código ABVCAP/ANBIMA. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Quotistas, o Administrador deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ABVCAP/ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Segundo - A ABVCAP/ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, o Administrador será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à

1348522 15 JUL 2015

ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 56º Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 54 acima, o Administrador deverá notificar a ABVCAP/ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ABVCAP/ANBIMA seja exigido pelo Código ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 57º Caso a ABVCAP/ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados neste Regulamento sejam entregues aos Quotistas em períodos mais frequentes, o Administrador deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Quotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 58º Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, no Centro de Arbitragem do Mercado (CAM).

Artigo 59º Exclusivamente para obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 60º Para os efeitos do item VVIII do artigo 13 do Código ABVCAP/ANBIMA, o responsável pela representação do Fundo perante a CVM e por sua gestão é o diretor da BR Partners Gestão de Recursos Ltda., o Sr. Jefferson do Couto Kasa. O Sr. Jefferson possui mais de 13 anos de experiência no mercado financeiro, é o diretor indicado pela BR Partners Gestão de Recursos Ltda. como responsável pela gestão de recursos de terceiros.

15 JUL 2015
1348522
RUA DOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR
92 OFFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO EM MICROFILME Nº



**9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Alfredo Cristiano Carvalho Homem*

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

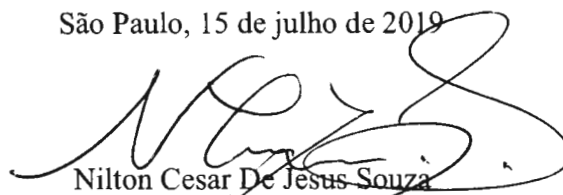
Nº 1.348.522 de 15/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 12/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.349.683, tendo sido registrado sob nº **1.348.522** e averbado no registro nº 1.138.859 de 30/01/2012 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 15 de julho de 2019



Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

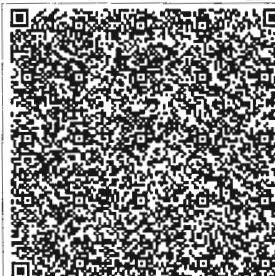
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 236,14	R\$ 67,32	R\$ 46,10	R\$ 12,45	R\$ 16,15
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,51	R\$ 4,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181125163390349



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TICA000032828DB19D